

**INTEGRAÇÃO POLICIAL E MODELOS EXITOSOS DE GESTÃO
INTEGRADA EM SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE AOS
CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS**

***POLICE INTEGRATION AND SUCCESSFUL INTEGRATED
MANAGEMENT MODELS IN PUBLIC SECURITY IN
COMBATING CROSS-BORDER CRIMES***



INTEGRAÇÃO POLICIAL E MODELOS EXITOSOS DE GESTÃO INTEGRADA EM SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE AOS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS

POLICE INTEGRATION AND SUCCESSFUL INTEGRATED MANAGEMENT MODELS IN PUBLIC SECURITY IN COMBATING CROSS-BORDER CRIMES

Gabrielle Bila Couceiro Costa¹
gabriellebila@hotmail.com

Katiúscia Rodrigues Piske Varmassera²
Katiúscia_rps@hotmail.com

Moisés Arnoni de Carvalho³
moisesarnonic@gmail.com

RESUMO:

O campo da integração policial é de fundamental importância na condução de uma gestão eficiente da segurança pública no Brasil. Para que o Estado seja capaz de fornecer uma resposta à criminalidade, assim como atingir os objetivos constitucionalmente previstos, é essencial que sejam estudadas e planejadas formas de integração das forças de segurança pública de modo a enfrentar os problemas sociais, principalmente em relação aos crimes transfronteiriços, que podem envolver diversos entes federativos. O presente artigo tem como objetivo geral, portanto, compreender, através de levantamento bibliográfico e documental, como a questão da integração policial está estruturada nas políticas de gestão da segurança pública no Brasil, com foco nos crimes transfronteiriços, como ocorre sua aplicação prática, quais resultados apresenta e quais as perspectivas para o futuro, e se justifica pela necessidade de ampliação de pesquisas já realizadas sobre o tema, assim como a exploração de quesitos relevantes ainda não analisados por trabalhos anteriores. Este artigo assinala que, embora tenha havido grandes avanços na atuação integrada das forças de segurança pública, principalmente no que tange à prevenção e repressão aos crimes transfronteiriços, com evoluções legislativas e exemplos de sucesso, ainda há dificuldades e desafios a serem superados.

Palavras-chave: Integração Policial; Segurança Pública; Gestão da Segurança Pública; Crimes Transfronteiriços; Ilícitos Criminais.

ABSTRACT:

The field of police integration is of fundamental importance in conducting efficient management of public security in Brazil. For the State to be able to provide a response to crime, as well as achieving the constitutionally foreseen objectives, it is essential that forms of integration of public security forces are studied and planned in order to face social problems, especially in relation to cross-border crimes. , which may involve several federative entities. The general objective of this article, therefore, is to understand, through a bibliographic and documentary survey, how the issue of police integration is structured in public security management policies in Brazil, with a focus on cross-border crimes, how its practical application occurs, which results presents and what are the prospects for the future, and is justified by the need to expand research already carried out on the topic, as well as the exploration of relevant issues not yet analyzed by previous works. This article points out that, although there have been great advances in the integrated action of public

¹ Bacharel em Engenharia Civil pela Universidade Potiguar – UNP, Bacharel em Direito pela Universidade Anhanguera – Uniderp, Pós-graduada em Gestão em Segurança Pública pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS, Pós-Graduada em Gestão Pública pela Unyleya. Policial Militar.

² Bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela UCDB, Pós-graduada em Gestão em Segurança Pública pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. Oficial Bombeiro Militar.

³ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG - FDCL, Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Anhanguera - Uniderp, Pós-graduado em Gestão em Segurança Pública pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS. Policial Rodoviário Federal.



security forces, mainly with regard to the prevention and repression of cross-border crimes, with legislative developments and examples of success, there are still difficulties and challenges to be overcome.

Keyword: *Police Integration; Public Security; Public Security Management; Cross-Border Crimes; Criminal Offenses.*

INTRODUÇÃO

A globalização iniciada no século XX permitiu um intenso avanço nas relações entre povos e localidades. Tal processo foi facilitado pelas rápidas formas de comunicação e de transporte, e influenciou diretamente na esfera da criminalidade, especialmente os crimes transnacionais. A partir dessa evolução da sociedade e, conseqüentemente, do crime, é perceptível que as estratégias de enfrentamento à violência e ao ilícito penal também precisam evoluir. Neste contexto, são as instituições policiais que se encarregam de promover a segurança pública mediante o combate às mais diversas formas de ilícitos criminais.

Nesse diapasão, cabe aos gestores de segurança pública a importante responsabilidade de delinear ações que garantam a proteção da sociedade no presente cenário globalizado e, sobretudo, de forma efetiva, por meios capazes de acompanhar o movimento dinâmico da sociedade. Para que o Estado seja capaz de fornecer uma resposta proporcional à criminalidade, em especial à criminalidade transfronteiriça, assim como buscar atingir os seus objetivos constitucionalmente previstos, é essencial que se conheça, portanto, a ferramenta da integração policial.

Assim, questiona-se na presente pesquisa: como se dá a política de integração das instituições policiais e como ela pode contribuir na gestão da segurança pública e no enfrentamento aos ilícitos criminais, notadamente no combate à criminalidade transfronteiriça?

Para responder à problemática, tem-se como objetivo geral compreender, através de levantamento bibliográfico e documental, como a questão da integração policial está estruturada nas políticas de gestão da segurança pública no Brasil, com foco nos crimes transfronteiriços, como ocorre sua aplicação prática, quais resultados apresenta e quais as perspectivas para o futuro.

Os objetivos específicos estabelecidos foram abordados ao longo dos capítulos e são apresentados a seguir.

No capítulo 2 do presente trabalho foi realizada uma reflexão acerca do atual sistema de Segurança Pública do Brasil no contexto da criminalidade transfronteiriça.



Posteriormente, foi estabelecida uma base de conhecimento sobre o elemento fundamental do tema – a segurança pública – iniciando-se, então, uma contextualização sobre a escalada criminosa no país, a presença das organizações criminosas e a incidência dos crimes transnacionais e da criminalidade transfronteiriça, fomentando a demanda de uma repressão uniforme e de uma gestão integrada em segurança pública.

No capítulo 3, buscou-se conceituar a integração policial, apontar o arcabouço jurídico relativo à estratégia de gestão em Segurança Pública, demonstrando a evolução legislativa ao longo dos anos, esclarecendo as formas da sua implementação e destacando experiências de sucesso.

Por fim, no capítulo 4, foram analisados planos e programas aplicados às instituições policiais que possuem a integração como ferramenta de atuação e quais resultados apresentaram no combate à criminalidade transfronteiriça.

Ainda, foram apresentadas quais são as possíveis vantagens ou desvantagens da gestão integrada das instituições e quais os desafios na implementação desta estratégia identificadas pela pesquisa, além de projetar perspectivas para o futuro em relação à gestão em segurança pública mediante a utilização da técnica da integração policial.

O presente trabalho se justifica em decorrência da necessidade de ampliação de pesquisas já realizadas sobre o tema, assim como a exploração de quesitos relevantes ainda não analisados por trabalhos anteriores.

A metodologia utilizada neste trabalho, quanto aos seus objetivos, é de caráter exploratório. Tal classificação se justifica pela carência de pesquisas realizadas na área de integração das forças de segurança pública e combate aos crimes transfronteiriços. Segundo Raupp e Beuren (2006), a pesquisa exploratória é utilizada em questões em que existem poucos estudos e conhecimentos acerca do assunto.

Sobre os procedimentos utilizados, a pesquisa é de natureza bibliográfica, pois foram usados como referência análises em livros, artigos, legislações e teses que tratam do tema deste trabalho. De acordo com Gil (1997), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, como livros e artigos científicos.

Destaca-se, ainda, que este trabalho adota o método a partir de abordagens quantitativas e qualitativas, visto que se procurou realizar o levantamento de informações acerca da integração das polícias e o combate aos crimes transfronteiriços, bem como buscou-se a interpretação dos dados e apresentação de resultados.



REFLEXÕES ACERCA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRO NO CONTEXTO DA CRIMINALIDADE TRANSFRONTEIRIÇA

A criação das forças de segurança, no Brasil, está associada ao período colonial e recebeu a denominação de "Corpo da Guarda Real de Polícia". Sua evolução se deu em um contexto de poucas preocupações com a sociedade. A polícia apresentava uma atuação controlada pelo governo, baseada na repressão, com privilégios às classes elitizadas e foco no controle das áreas rurais.

No período em que compreendeu a ditadura militar, a questão da segurança pública ainda possuía caráter repressivo. Prevalecia a ideia de segurança nacional, preservação da ordem política e da integridade estatal. O cenário era de censura e violência generalizada. Com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, vislumbrou-se um ambiente de integração nacional entre as forças de segurança pública, constitucionalmente instituídas, com propósitos mais ligados à preservação da ordem pública e da paz social.

Tal perspectiva é confirmada sob a ótica do o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, onde consta "a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a **eficiência** de suas atividades (grifo nosso)"- (Brasil, 1988, n.p).

Tal eficiência citada pelo art. 7º, pressupõe a necessidade de serem elaboradas estratégias que promovam de fato, não somente no campo teórico, essa qualidade almejada. Ainda, aliada ao rol taxativo de órgãos da segurança pública elencados no artigo 144, que essas estratégias de eficiência viabilizem a coordenação entre as instituições estabelecidos pela Constituição Federal, juntamente com a sociedade.

Assim, pode-se dizer que com a Constituição Federal brasileira de 1988 a segurança pública deixou suas características de segurança nacional do território frente a outros países e passou a funcionar em função das pessoas e do patrimônio, a partir da atuação integrada dos órgãos e com a participação social.

Os órgãos responsáveis por exercer a segurança pública, elencados pelo artigo 144 da CF/88, são a Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Ferroviária Federal (PFF), Polícias Civis (PC), Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBM), e Polícias Penais federal, estaduais e distritais.

Nessa linha, há instituições com personalidade civil e militar, porém, nenhuma delas exerce o ciclo completo de polícia – com exceção da Polícia Federal. Essa delimitação de tarefas acabou por segregar órgãos e agentes policiais que, estanques,



tornaram-se incapazes de promover de maneira eficiente a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, objetivo insculpido na Lei Maior.

Segundo dados da Fundação Alexandre Gusmão, o Brasil possui uma fronteira de quase 17 mil quilômetros de extensão, possuindo limites com dez nações. Dentre essas, destaca-se o limítrofe com Peru, Bolívia e Colômbia – os três principais países produtores de cocaína no mundo – e inserem o Brasil na cadeia logística do narcotráfico – um dos crimes transnacionais de maior monta e que movimenta as organizações criminosas (Brasil, 2021, p. 268).

O Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF – 2005), para uma melhor análise, dividiu as regiões transfronteiriças do Brasil em “arcos”. O arco norte compreende a fronteira entre os Estados do Amapá, Pará, Amazonas, Roraima e Acre; o arco central compreende Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; e o arco Sul inclui Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Outro importante elemento a ser considerado na geografia das faixas de fronteira são as chamadas “cidades gêmeas”, que são aqueles municípios brasileiros limítrofes com as cidades do país vizinho.

Em tais regiões criam-se características de desenvolvimento local muito peculiares a essas zonas, onde fundem-se os traços e costumes de ambos os países e apresentam diversas vulnerabilidades na segurança da fronteira (Brasil, 2010, p. 17). Da mesma forma ocorrem nos arcos, em que o crime adquire características próprias da localidade onde é desenvolvido.

Tecnicamente, as faixas de fronteiras são definidas como as faixas de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, conforme art. 20, § 2º da Constituição Federal². Compreendido o que são as faixas de fronteira, necessita-se delinear o que é o crime organizado transnacional e qual sua abrangência:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, **ou que sejam de caráter transnacional** (grifo nosso) (Brasil, 2013, n.p).

Conforme grifo da norma, pode-se destacar a natureza transnacional diretamente relacionada ao crime organizado. Na literatura, há diversos entendimentos acerca do tema.

² § 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.



O Curso de Fundamentos para Repressão ao Narcotráfico e ao Crime organizado (FRoNT), realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), traz a definição do Crime Organizado Transnacional como “associação estratégica de indivíduos que, atuando de forma supranacional, tem por meta a obtenção de um ganho ilícito” (Brasil, 2021, p. 44). Dos Santos (2016, p. 65) cita que “o crime organizado transnacional é uma espécie que engloba várias modalidades de crime que atentam contra a segurança humana, como tráfico de entorpecentes, tráfico de armas, o tráfico de pessoas, o terrorismo”.

Por outro lado, Brasil (2021) comenta que é difícil apresentar uma definição limitada e que a maioria em verdade são “meras descrições”, isso porque a própria estrutura complexa do crime organizado não permite definições claras. O autor, portanto, apresenta não uma definição, mas “perspectivas” sobre o tema.

No cenário prático, os crimes de grupos organizados entre fronteiras apresentam certas especificidades de acordo com o arco em que atua, mas em geral, destacam-se os crimes de tráfico de drogas, tráfico de armas, contrabando, descaminho, lavagem de dinheiro, utilização de rádios transceptores clandestinos e roubo/furto de veículos que são atravessados para os países vizinhos – todos potencializados pela estrutura profissional das organizações criminosas (Dos Santos, 2016, p. 27).

A gravidade dos crimes transfronteiriços vai além da simples conduta delituosa de quem comete o crime. Isso porque os seus desdobramentos avançam além dos prejuízos diretos à sociedade e ao local. O tráfico de armas fomenta a violência e a ação de grupos armados pertencentes a facções em todo o país. O livre trânsito de armas ilegais acaba por ser instrumento para os mais diversos crimes, como porte ilegal de armas, posse irregular de arma de fogo, roubo, homicídios, ameaça, dentre outros.

O tráfico de drogas torna a excessiva circulação de entorpecentes um problema de saúde pública e social. Muitos compradores de drogas acabam por tornarem-se viciados que perdem seus empregos e suas famílias, cometem pequenos furtos para manter o vício e, até mesmo, violência doméstica, vias de fato, lesão corporal e similares, nas situações em que a família do usuário tenta combater o uso de drogas por seu ente.

O contrabando e o descaminho afetam o comércio legal, que acaba por sujeitar-se a uma concorrência desleal e causam também danos na economia do Estado, que não arrecada os tributos devidos. Ainda, a grande cadeia de crimes das organizações criminosas movimenta altos investimentos financeiros e de pessoal por parte do governo



em medidas de segurança, que busca coibi-los minimamente. Esses são apenas alguns exemplos de toda a ordem de prejuízos que o crime organizado transfronteiriço causa e que não fica restrito às regiões limites, mas que afetam toda uma nação.

Escoradas nas fragilidades das forças de segurança pública, surgiram no país facções criminosas, as quais tornaram-se verdadeiras organizações criminosas e empreenderam-se crimes transnacionais e transfronteiriços os quais profissionalizaram a atividade criminosa, agravando as mazelas do subdesenvolvimento da nação. Geralmente os Estados não conseguem identificar facilmente a atuação do crime organizado transnacional. A ausência de uma política pública de segurança focada na repressão a esse tipo criminal, somada à frágil conscientização da população sobre o perigo dessa atividade, são grandes incentivos para sua proliferação.

Trata-se de um problema que está arraigado na sociedade, principalmente na população residente nas áreas fronteiriças, e oferecem um grande desafio às estruturas policiais a nível de organização para um fiel e efetivo combate a essas atividades ilícitas. Nessa perspectiva, a ocorrência dos mencionados crimes transnacionais e a ascensão das organizações criminosas demonstra uma alta complexidade em matéria de Segurança Pública, demandando uma gestão capaz de analisar o assunto como um problema de cadeia nacional, que não afeta somente as áreas de fronteira, mas impactam toda a nação.

Assim, torna-se necessária a criação de políticas públicas qualificadas a fim de se garantir um combate eficiente aos ilícitos criminais. É nesse sentido que ganhou força a integração entre os órgãos de segurança pública em todo o território nacional.

GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E INTEGRAÇÃO POLICIAL

No que concerne à Gestão Pública, segundo conceito extraído do dicionário virtual “Aurélio”, gestão significa administração; ação de gerir, de administrar, de governar ou de dirigir negócios públicos ou particulares. Tendo como referência esse cenário, passou-se a refletir sobre mecanismos capazes de otimizar as ações de segurança pública, sendo a integração policial uma valiosa ferramenta para a consecução deste objetivo. Conforme assevera Alencar, “entendemos integração como um elemento de junção das forças policiais para reduzir os índices de criminalidade” (Alencar, 2020, n.p).

O autor tece considerações acerca da integração por resultado real: “de forma clara e direta, a integração das polícias deve gerar resultado para a população, no sentido de aumentar a sensação de segurança e bem-estar social.” Importante, desde logo, trazer os



contornos da integração, diferenciando-a da unificação das polícias, este último de natureza mais controvertida e que não será o enfoque deste trabalho. Assim, esclarece Alencar (2020, n.p):

Quando se fala em integração, vem logo à mente a unificação das polícias, embora integração e unificação sejam termos distintos. Podemos ter uma polícia única, mas sem integração alguma entre os seus setores de investigação e ostensão. Podemos ter várias polícias e ter uma integração bem sucedida, que gera frutos para a sociedade. Também, podemos ter polícias integradas formalmente, mas que, na prática, agem sem nenhuma integração (ALENCAR, 2020, n.p).

Continua Alencar (2020, n.p):

A unificação, no Brasil, dependeria de muito esforço político, financeiro, temporal e social para se concretizar. Por esta razão, surgiu a figura da integração, que seria o princípio, estaria inserida no contexto da unificação, seria um pontapé inicial de um jogo lento e demorado, em que não se sabe de forma clara o tempo da partida, nem as regras do jogo (Alencar, 2020, n.p).

Deixando de lado a unificação, por hora, passa-se a analisar a integração policial, o seu arcabouço jurídico e a sua evolução legislativa ao longo dos anos, bem como suas formas de implementação. A integração das forças policiais está calcada, inicialmente, pela disposição constitucional acerca da estrutura da segurança pública nacional. O art. 144 da Carta Magna preceitua que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Nesse sentido, tornou-se imperioso discutir-se uma integração nacional das polícias a fim de fazer cumprir o mandamento constitucional, ressaltando a pulverização dos órgãos de segurança pública no Brasil em sua forma federativa. Primeiramente, vale ressaltar que a integração deve abranger além dos órgãos policiais, também outros órgãos governamentais que possuem competências constitucionais relacionadas à segurança pública e ao bem-estar da sociedade.

Para Moraes (2021, n.p), a realidade exige maior entrosamento dos diversos órgãos governamentais no combate à criminalidade organizada, à impunidade e à corrupção, e, consequentemente, há a necessidade de maior união dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, no âmbito de toda a Federação.

Registre-se que, desde a redemocratização brasileira, houve o início de ações que visaram a integração dos órgãos de segurança pública. Um marco importante foi a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 1997, assim como a constituição do Fundo Nacional de Segurança Pública, que passou a fornecer recursos para realização de projetos em todo o território nacional. Assim, houve o primeiro Plano Nacional de Segurança



Pública (PNSP), no governo Fernando Henrique Cardoso, logo após o episódio do sequestro do ônibus 174, no Rio de Janeiro. Contudo, devido à fragilidade de planejamento, não foi obtido o êxito esperado.

Posteriormente, através do Decreto Executivo Presidencial 5.289/2004, foi alavancado o desenvolvimento das atividades do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com menção à Força Nacional de Segurança Pública, que passou a ser um instrumento fundamental na execução das políticas nacionais de segurança pública, instituída para atuação nos estados e executar atividades de policiamento ostensivo, em casos de perturbação da ordem pública, segurança das pessoas e do patrimônio, através de acordos de cooperação.

Portanto, observa-se que a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional de Segurança Pública e da Força Nacional de Segurança Pública, são exemplos de projetos de integração das forças de segurança com objetivos constitucionais comuns entre os entes federativos. Em um processo evolutivo, hoje, a exemplo, existe a Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), órgão criado em âmbito federal pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública e a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP).

No entanto, depreende-se que o desenvolvimento das estratégias de integração na segurança pública deu-se de forma tímida e isolada em alguns estados da federação, mediante legislações estaduais, sem uma regulação em âmbito nacional.

Percebeu-se então essa carência legislativa, insuficiente para o enfrentamento à crescente escalada criminosa do país - de dimensões continentais - com realidades únicas em cada região e, ao mesmo tempo, com ilícitos de repercussão nacional que demandam repressão uniforme e compartilhada (integrada). Neste sentido, um importante passo para a regulação da temática em âmbito nacional foi a edição da Lei Federal nº 13.675/2018 que, conforme prevê em seu artigo 1º:

Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (Brasil, 2018, n.p).

Um viés importante no contexto da Segurança Pública é o da capacitação profissional. É sabida a necessidade do acesso dos profissionais das forças de segurança pública a cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional, ambiente propício ao



desenvolvimento técnico e científico dos policiais. Nessa esteira, restou firmado na legislação federal a possibilidade de oferta de vagas, nos cursos e treinamentos promovidos pelas instituições policiais, para integrantes de forças policiais distintas daquela realizadora do evento, viabilizando uma imprescindível interação entre os agentes, os quais, pela troca de conhecimentos e experiências, tornam-se mais bem preparados para entregar à sociedade um serviço de segurança pública de excelência.

NÍVEIS DE INTEGRAÇÃO POLICIAL

Com o amparo legal posto, é possível se pensar em uma integração policial em, ao menos, três níveis distintos: gestão, administrativo e operacional.

GESTÃO

Primeiramente, as decisões das mais altas cúpulas de cada instituição policial precisam ter um alinhamento. É necessária uma sinergia no direcionamento dos esforços policiais. As políticas públicas de segurança pública, portanto, precisam sofrer as influências da ideologia da integração.

As decisões políticas dos governantes sobre a gestão da segurança pública não podem ocorrer por achismos ou desejos individuais, mas devem ser pautadas em estudos técnicos de criminalidade, os quais subsidiarão de forma uníssona (integrada) as ações dos gestores. Este é um traço da Política Criminal, a qual é vista por Bianchini (2013, n.p) como:

Conjunto sistemático de princípios e regras através dos quais o Estado promove a luta de prevenção e repressão das infrações penais. A Política criminal, dentro desse contexto, depende do conhecimento empírico da criminalidade, dos seus níveis e das suas causas (JORGE DE FIGUEIREDO DIAS), objetos que são da Criminologia. É sua a tarefa de transformação das teorizações da Criminologia em opções e estratégias de controle da criminalidade a serem utilizadas pelo Estado (Bianchini, 2013, n.p).

Um exemplo de Política Criminal (e Integração a nível de gestão) é o que ocorreu em 2003 com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que teve por objetivo aprofundar a coordenação dos agentes governamentais envolvidos nas diversas etapas relacionadas à prevenção e ao combate a crimes de lavagem de dinheiro e (a partir de 2007) de corrupção.



ADMINISTRAÇÃO

O segundo nível de integração policial é o administrativo. Neste viés, pode-se pensar em ações integradas das diversas forças de segurança pública relativas à gestão de materiais e tecnologias, por exemplo. Instituições policiais que desempenham suas funções em condições similares podem valer-se de procedimentos licitatórios únicos para a aquisição de viaturas, uniformes, armamentos, materiais administrativos, enfim, tudo que concerne à atividade policial. Tal ação integrada pode gerar menos custos à máquina administrativa, menores preços de aquisição e maior presteza no fornecimento das compras.

Esse entendimento vai ao encontro do princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, consistente em fazer mais com menos recursos, ou seja, na medida em que a máquina administrativa otimiza sua atuação, menos recursos humanos e materiais são demandados, gerando economia do dinheiro público, o qual pode ser destinado à atividade fim, refletindo em um serviço público de melhor qualidade.

Apesar de cada força policial ter suas peculiaridades, há muita similaridade no que concerne à atividade fim, equipamentos e tecnologias. Um sistema operacional ou aplicativo de excelência adquirido ou desenvolvido, por exemplo, pela Polícia Rodoviária Federal para a execução das atividades de fiscalização de trânsito e confecção de autos de infração, ao ser disponibilizado para as demais forças que atuam nesta área, reflete o ideal de integração e eficiência da Administração Pública como um todo.

Da mesma maneira, armamentos e viaturas desenvolvidos com padrão elevado de qualidade e custo justo de aquisição, após procedimento implementado por uma instituição policial específica, podem ser replicados para as demais forças de segurança, elevando todas as instituições a níveis de excelência, repercutindo na segurança pública da nação.

OPERACIONAL

Por derradeiro, a atividade fim policial. O nível operacional. O policial que está na “ponta da lança” é quem personifica o braço armado do estado e é o principal ator da segurança pública, o real encarregado de gerar a transformação social pela promoção da segurança pública à sociedade.

O nível operacional é, portanto, o ambiente que mais carece da integração policial. Compartilhamento de tecnologias, troca de informações, ações integradas de capacitação e operação, enfim, são muitas as formas de promover a integração no nível operacional.



O SUSP E A INTEGRAÇÃO EM ÂMBITO FEDERAL

A implantação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) teve papel fundamental na integração das polícias brasileiras. Foi por meio do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) que o tema passou a ganhar repercussão maior, no ano 2000.

Segundo Santos Filho (2009), a análise deste documento mostra que ele era composto por 15 compromissos, que, por sua vez, desdobravam-se em 124 ações, numa estrutura lógica que se assemelha mais a uma carta de intenções que a um planejamento ou política pública. De todo modo, foram estabelecidas neste Plano as diretrizes que deveriam ser perseguidas tanto pelo Governo Federal quanto pelos estados federados, no tocante à segurança pública.

Santos Filho (2009) diz ainda que é perceptível que o foco inicial do Plano se dirigia exatamente para a integração das polícias civil e militar nos estados federados, o que foi posteriormente ampliado, possivelmente pela percepção de que, apesar de necessária, a integração das polícias estaduais precisava ser complementada pela participação de outras organizações envolvidas com a questão da segurança pública. Para o autor, com a mudança do Governo Federal em 2003, um novo plano nacional de segurança é elaborado, denominado de Segurança Pública para o Brasil. A análise desse novo plano mostra um conteúdo mais robusto que seu antecessor, tanto em seu diagnóstico do quadro da segurança pública no Brasil quanto na proposta de ações.

O “Segurança Pública para o Brasil” apresenta em um de seus capítulos uma análise específica sobre a questão da integração das polícias, propondo uma série de ações para solução do problema (explicitadas no capítulo 2 da presente pesquisa) dentre as quais se destaca a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Em 2004 o Sistema Único de Segurança Pública já aparece como programa de governo, inserido no Plano Plurianual 2004-2007 (PPA 2004-2007) do Governo Federal. A leitura do PPA 2004-2007 – denominado Plano Brasil de Todos – revela que este reafirma o diagnóstico apresentado no Segurança Pública para o Brasil quanto à integração das polícias.

O programa Sistema Único de Segurança Pública é apontado no texto do documento citado como caminho para a solução desse problema, prevendo-se, através dele, a implementação de ações com investimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, por aplicação direta ou repasse aos Estados e Municípios, com foco nos eixos temáticos de Reforma das Instituições de Segurança Pública. Em que pese todo esse



arcabouço normativo em torno do tema da integração policial, não podemos negar que há conflitos de responsabilidade e de abrangência de atuação entre as unidades das polícias, tanto civil quanto militar.

INTEGRAÇÃO E OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL

Frente todas as dificuldades quanto às formas de integração das forças de segurança pública, o compartilhamento de dados e informações no âmbito dos sistemas de informação das polícias é um dos maiores desafios enfrentados nesse processo. Esta dificuldade está fortemente relacionada à individualidade dos sistemas utilizados pelas polícias, até mesmo dentro de um mesmo ente federativo. É comum encontrar estados onde a polícia civil utiliza sistemas de informação que não são compartilhados com a polícia militar e vice versa.

Segundo Santos Filho (2009), Minas Gerais conseguiu avançar nessa temática com a criação do Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), previsto no art. 3º da Lei nº 13.968, de 27/07/2001, e regulado pelo Decreto Estadual nº 43.778, de 12/04/2004. Segundo o autor, O SIDS consiste em um sistema que permite o gerenciamento integrado dos dados relativos à área de defesa social, gerados a partir das ocorrências de policiais e de bombeiros, das investigações policiais, do processo judicial e da execução penal.

Participam do SIDS os órgãos vinculados à Secretaria de Defesa Social (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Subsecretaria de Administração Penitenciária), ficando assegurada também a participação do Tribunal de Justiça do Ministério Público estadual. São exemplos como o citado acima que os demais entes federativos devem se basear para avançar nessa questão tão importante e desafiadora que é o compartilhamento e integração dos sistemas de informações utilizados pelas polícias.

INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTADOS

As forças policiais dos estados são divididas basicamente em Polícia Militar, Polícia Civil e, mais recentemente, na maioria dos estados, a Polícia Penal. Contudo, observa-se que, mesmo dentro de cada ente federativo, inexistente uma integração sólida capaz de promover um combate eficiente ao crime mediante o compartilhamento de ações e de recursos.

Moura (2008) revela que em São Paulo, por exemplo, para combater os sequestradores, cada polícia tem sua própria equipe de resgate. A Polícia Militar tem o



Grupo de Ações Tático-Especiais (GATE) e a Polícia Civil tem o Grupo Especial de Resgate (GER). Os dois trabalham quase independentemente um do outro, sem que haja a menor cooperação entre eles. No Rio de Janeiro, os dois grupos chegam a ter ondas de rádio diferentes e não conseguem sequer se comunicar.

Ambos os grupos já trabalharam na resolução de um mesmo caso policial, cada parte alegando ser sua competência, num desperdício inaceitável de esforços. "A rivalidade entre as polícias civil e militar é uma prática comum na maioria dos estados brasileiros" (Moura, 2008, p. 30).

Esses fatos não são isolados e ocorrem com frequência com as polícias de todo o Brasil. Por vezes, polícia civil e militar realizam trabalhos conflitantes e descoordenados, uma concorrendo com a outra pelo espaço na mídia. Tal disputa gera desperdício de recursos e material humano - que poderiam ser empregados em outros casos - e de tempo, o qual é primordial para a solução dos delitos.

Outro exemplo contundente são as subdivisões da Polícia Militar, como o Grupo de Ações Tático-Especiais (GATE), Batalhão de Operações Especial (BOPE) e tantas outras denominações que se excluem entre si de informações importantíssimas para a elucidação dos casos apresentados. Nessa perspectiva, fica claro que há uma carência de liderança e de embasamento normativo que configure uma integração com o objetivo de avançar na prestação do serviço de segurança pública à população.

Segundo Moura (2008), temos um exemplo de princípios norteadores que foram estabelecidos pelo Fórum de Segurança do Sudeste para o combate à criminalidade nessa região, com o intuito de estabelecer uma integração regional no combate à criminalidade organizada e interestadual, relacionados a intercâmbio de informações, simplicidade na estrutura, sistemas informatizados etc.

Tratam-se de preceitos que são simples de se apontar, porém não tão simples de serem executados. Existem barreiras que, lamentavelmente, dificultam a aplicabilidade dessas ações nos estados, seja pela cultura organizacional enraizada nos entes políticos, seja pela ausência de vontade política para se colocar em prática as situações elencadas.

Em meio às diversas dificuldades encontradas na atuação conjunta das forças de segurança pública, o Estado do Ceará consegue apresentar um exemplo de atuação eficiente e capaz de oferecer um paradigma a outros entes federativos na busca da integração das forças policiais.



Segundo Moura (2008), o Comando do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social vem implementando uma política de segurança pública destinada a compreender as atribuições de integração administrativa das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, para juntos e em parceria com os Conselhos Comunitários de Defesa Social e demais poderes formados, trabalharem em prol da evolução da segurança da população e preservação da ordem, com foco na questão da cidadania, procurando a redução da criminalidade e fortalecendo os órgãos de segurança pública.

O autor afirma, ainda, que os Campos Administrativos Integrados cuja gênese se deu na década de 1990, com a formação dos Distritos Modelos, ferramenta do artifício de segurança pública, compõem campos estrategicamente planejados onde estão inclusas as Unidades das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, a posição de Delegacias de Polícias, iniciativa PM, Seções de Combate a Incêndio, simultaneamente, e de Órgãos especializados dessas Organizações para complementar as prerrogativas *sui generis* ali existentes.

Contudo, verificou-se que essas ações integradas necessitavam de uma aproximação maior com a sociedade. A atuação policial sem a agregação com o público fim de sua atividade – a população – está fadada ao fracasso. O modelo de Integração das instituições de segurança pode ser visto como um instrumento de composição de um cenário harmônico e de efetividade dos objetivos de uma sociedade democrática.

Neste sentido, surgiram modelos exitosos de gestão integrada em matéria de Segurança Pública, os quais se tornaram referência em âmbito nacional nesta temática, dado o êxito que vêm obtendo no combate à criminalidade transfronteiriça.

MODELOS EXITOSOS DE GESTÃO INTEGRADA EM SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE AOS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS

Modelos Exitosos De Gestão Integrada

No que concerne aos delitos transfronteiriços, pode-se apresentar os exitosos esforços do GEFRON – Grupo Especializado de Fronteira do Mato Grosso, do DOF – Departamento de Operações de Fronteira do Mato Grosso do Sul e do Programa VIGIA do Governo Federal, os quais tornaram-se referência no enfrentamento a essa modalidade criminosa transnacional mediante planos e programas pautados na integração policial.



Gefron/MT

Segundo informa o sítio eletrônico oficial do Governo do Estado do Mato Grosso, o Grupo Especial de Fronteira (GEFRON) foi criado no Estado de Mato Grosso no dia 13 de março de 2002, através do Decreto Estadual nº 3994. A criação do grupo se deu em razão da necessidade de uma imediata e intensa intervenção capaz de reduzir, a curto prazo, as atividades ilegais desenvolvidas na região. Constatou-se que a vulnerabilidade da fronteira oeste do estado representava fator considerável nas estatísticas criminais do Mato Grosso e de vários outros estados da federação.

Assim, o decreto de criação do GEFRON previu o trabalho integrado da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, firmando como missão do grupo, ainda, apoiar os órgãos federais responsáveis pela segurança na fronteira do Brasil com a Bolívia dentro do estado do Mato Grosso. A atuação do grupo se dá mediante operações sistemáticas de prevenção e repressão aos principais crimes transfronteiriços, tais como tráfico de drogas, contrabando e descaminho de bens e valores, além da repressão ao roubo e furto de veículos e invasões de propriedades. O patrulhamento do GEFRON se dá ao longo dos 983Km de fronteira entre o Brasil e a Bolívia, sendo realizado por, aproximadamente, 140 policiais.

Em 2012, no aniversário de 10 anos do grupo, foi veiculada notícia no site oficial da Polícia Militar do Mato Grosso destacando os importantes resultados alcançados pelo GEFRON, conforme Cuiabano (2012, n.p):

Em 10 anos de atuação contínua nas barreiras móveis e fixas, operações e no patrulhamento nas estradas vicinais, o Gefron soma mais de 11 mil armas e munições retiradas de circulação, cerca de duas toneladas de entorpecentes apreendidos e mais de 300 veículos recuperados, além de apreensões de materiais de contrabando e descaminho e do atendimento de mais de 60 ocorrências de crimes ambientais (Cuiabano, 2012, n.p).

Já em 2019, os bons resultados alcançados pelo GEFRON foram comemorados em veículos oficiais de informação, conforme Teixeira (2019, n.p):

As ações repressivas dos profissionais do Grupo Especial de Segurança na Fronteira (Gefron) resultaram na apreensão de mais de 2,8 toneladas de drogas no primeiro semestre de 2019. Ainda no período, foram registradas 111 ocorrências com 14 armas e 916 munições apreendidas. O Brasil possui 983 km de fronteira, seca e alagada, com a Bolívia. De janeiro a junho deste ano foram recuperados 106 veículos produtos de roubo e furto de vários municípios de Mato Grosso, e até de outros estados, e prendeu 16 pessoas com mandados judiciais em aberto. Uma aeronave utilizada para transportar entorpecente também foi apreendida (Teixeira, 2019, n.p).

Além da integração estrutural do GEFRON, que é composto por policiais militares, policiais civis e bombeiros militares, destacam-se os resultados obtidos pelo grupo



mediante ações integradas com as demais forças de segurança pública, conforme registro de Teixeira (2019, n.p):

Um dos maiores montantes de apreensão de droga aconteceu em maio deste ano, em uma ação conjunta do Gefron com a Polícia Federal de São Paulo, que apreendeu 973 quilos de substância análoga à cocaína. A droga saiu da Bolívia em uma aeronave com destino ao município de Biritiba-Mirim, interior de São Paulo. Com a troca de informações entre as polícias dos dois estados, parte da droga foi encontrada em uma caminhonete em uma propriedade rural e outra parte estava enterrada. Três pessoas, entre eles, o piloto da aeronave, foram presos (Teixeira, 2019, n.p).

Na oportunidade, o coordenador do GEFRON, tenente-coronel PM José Nildo de Oliveira, ressaltou a importância da atuação integrada das forças de segurança pública no combate aos crimes transfronteiriços: "(...) a atuação integrada com demais forças estaduais e federais, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Indea e Receita Federal, intensifica a repressão aos crimes transfronteiriços."

Departamento de Operações de Fronteira - DOF/MS

Segundo informado por DOF (2021, n.p)

Criado no dia 28 de maio de 1987, por meio da Resolução nº. 119/87, o Grupo de Operações de Fronteira (GOF), com efetivo de 16 (dezesesseis) policiais, sendo oito policiais militares e oito policiais civis, todos subordinados, na época, à antiga Secretaria de Segurança Pública (SSP), com a missão de realizar o policiamento na região da Grande Dourados, no combate aos crimes de narcotráfico, furto e roubo de veículos, de cargas, em propriedades rurais, golpe do seguro e outros crimes específicos na região (DOF, 2021, n.p).

O governo do Mato Grosso do Sul desenvolveu este projeto inovador no âmbito da Segurança Pública que previu, portanto, um grupo de operações com atuação focada no combate aos crimes transfronteiriços, além de crimes específicos locais, inicialmente na fronteira Brasil-Paraguai. Posteriormente, em 21 de maio de 1999, por força da Resolução nº. 228, as ações do departamento passaram a abranger também a fronteira Brasil-Bolívia.

Os governantes do Mato Grosso do Sul, à época, não tinham, no entanto, a integração como ideal, mas sim a unificação. Contudo, não se concretizou o objetivo de unificação, muito em razão da pressão feita pelos próprios gestores da cúpula da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, como aponta Barbosa (2009, n.p), transcrevendo os dizeres do tenente coronel Paulo César Gomes Navega, que se posicionou contra a unificação:

A unificação depende da Emenda Constitucional. Para efetivar-se a unificação das polícias estaduais, é necessário aprovar Emenda Constitucional. O tema é considerado bastante polêmico e complexo, motivos pelos quais os parlamentares federais hesitam em colocar os projetos existentes em discussão e votação. Na ótica da grande maioria dos nossos representantes não é prudente



discutir a questão em ano eleitoral, pois independente do resultado, certamente irá desagradar parcela significativa do eleitorado. Daí, EURECA! Descobriram a “fórmula mágica” para dar uma resposta imediatista à sociedade: INTEGRAR AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR. O objetivo dos “policiólogos” de plantão é convencer a sociedade e até os próprios profissionais de segurança pública que, com a implementação de medidas meramente administrativas, podemos resolver satisfatoriamente, com eficácia, a questão do aumento da violência e criminalidade no país (Barbosa, 2009, n.p).

O então GOF tornou-se DOF a partir do Decreto Estadual nº. 8.431 no dia 15 de janeiro de 1996, ocasião em que houve a reestruturação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). Posteriormente, em 28 de dezembro de 2006, foi criada a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira (Defron), inserida no Departamento de Operações de Fronteira por meio do Decreto nº. 12.218. Segundo consta em DOF (2021, n.p):

Atualmente o DOF é regido pelo Decreto Estadual nº. 12.752, de 12 de maio de 2009 e pela Resolução SEJUSP/MS/Nº. 905, de 27 de agosto de 2020, e atua em 53 (cinquenta e três) municípios do Estado, com a presença mais efetiva nos 730,8 quilômetros de fronteira seca, nos 1.514 quilômetros de fronteira com o Paraguai e com a Bolívia abrangendo, inclusive, uma extensa área rural (DOF, 2021, n.p).

Programa VIGIA

O “Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas – VIGIA”, do Governo Federal, é pautado pelos critérios da Vigilância, Integração, Governança, Interoperabilidade e Autonomia (V.I.G.I.A), tendo como estratégia a união de esforços e a troca de conhecimento entre as instituições policiais. Foi no âmbito do referido programa, em razão da Operação Hórus, seu principal veículo operativo, que ocorreu, recentemente, a maior apreensão de drogas da história do Brasil: cerca de 33,3 toneladas de maconha em uma única ação, representando duro golpe nas organizações criminosas.

Os resultados do Vigia são expressivos. Segundo apurado, o programa já evitou prejuízo de mais de meio bilhão de reais aos cofres públicos mediante atuação pautada no ideal de integração entre as forças policiais. Conforme Programa VIGIA (2021, n.p), através de publicação no site oficial do Governo Federal, com dois anos de vigência do referido programa e atuação de mais de mil agentes de segurança pública, presentes em 15 estados, já foram apreendidos mais de 870 (oitocentos e setenta) toneladas de drogas, 113 milhões de maços de cigarros, além de embarcações, veículos e outros produtos oriundos do contrabando, resultando em um prejuízo de quase R\$3.000.000.000,00 (três bilhões) às organizações criminosas.

O programa foi desencadeado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e possui três eixos de atuação: operações, capacitações e aquisições de equipamentos e



sistemas. Está presente em 15 estados, quais sejam Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Roraima, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Pará, Amapá, Rio Grande do Norte e Ceará.

O VIGIA conta com a atuação integrada das seguintes instituições: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Força Nacional de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militares, Instituto Nacional de Meio Ambiente (IBAMA), Receita Federal, Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira.

O programa segue as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com foco na atuação integrada, coordenada, conjunta e sistêmica entre as instituições, representando, portanto, expressão ímpar de um modelo exitoso de gestão integrada em Segurança Pública, em especial, no combate aos delitos transfronteiriços e ao crime organizado. Neste sentido, ressaltou o ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, em Programa VIGIA (2021, n.p):

Os resultados expressivos durante esses dois anos de Programa mostram que o governo federal está empenhado no combate ao crime organizado. A integração entre as forças de segurança pública federais e estaduais, além de outras instituições parceiras, será cada vez mais reforçada para que o nosso país vença a luta contra o crime (Torres, 2021, n.p).

VANTAGENS E DESVANTAGENS DA INTEGRAÇÃO POLICIAL

A análise dos resultados positivos dos exemplos mencionados faz saltar aos olhos as inúmeras vantagens das ações de integração policial: economicidade aos cofres públicos, maior produtividade no enfrentamento à criminalidade, reconhecimento da população; enfim, maior eficiência na prestação do serviço público de segurança pública.

A eficiência na prestação do serviço da segurança pública reflete também no reforço do quantitativo policial. A interação entre as forças de segurança possibilita que instituições que tenham carência de recursos humanos recebam um reforço de policiais em ações com a finalidade de atingir os seus objetivos.

Isso ocorre na medida em que é reconhecível a limitação orçamentária dos diversos entes federativos, o que gera uma dificuldade em contratar e repor profissionais nos seus quadros. Com a integração das forças policiais há um evidente reforço da força de trabalho e, muitas vezes, agregando habilidades diferentes e necessárias ao bom desempenho das ações na área de segurança pública.



Essa integração é positiva também na questão da economicidade de recursos públicos. No Brasil, inúmeras são as instituições relacionadas à prestação do serviço de segurança pública, as quais possuem diversas competências; no entanto, cada qual com recursos distintos para executarem suas atividades.

A integração possibilita o uso compartilhado de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e banco de dados que, muitas vezes, um só órgão não seria capaz de adquirir para exercer a sua missão.

Portanto, a existência de convênios entre os órgãos e o planejamento de atuações conjuntas proporcionam uma otimização no uso de recursos e, conseqüentemente, economia aos cofres públicos, uma vez que se evita que cada órgão ou ente federativo adquira todos os meios necessários à função, os quais se tornam acessíveis mediante o compartilhamento entre as instituições.

Nesse mesmo sentido, vale salientar o ganho na troca de experiências, valores e técnicas no trabalho integrado das polícias. Do ponto de vista institucional, o desenvolvimento de trabalho conjunto pode gerar resultados positivos relacionados às informações, valores e técnicas que estão presentes em maior nível em uma organização mais destacada no campo organizacional.

Por certo, dificuldades e desvantagens podem ser discutidas, como eventuais limitações da autonomia de atuação de cada órgão, na medida em que, para integrar instituições seculares, com estruturas, regimentos, pessoal e perfis próprios, inevitavelmente paradigmas precisam ser superados. Nesse ponto é importante destacar ainda o grande desafio do conflito de culturas organizacionais distintas entre as polícias, de modo que pode ser considerado um obstáculo a ser vencido no trabalho em conjunto as diferentes formas de identidade e de conduta das instituições envolvidas.

Somado a isso, há sempre um risco de potencial conflito em relação às competências das forças de segurança. Isso pode ocorrer caso ocorra uma ingerência na atividade policial de competência da outra instituição.

Em pesquisa sobre o assunto, Corrêa (2014, p. 148) afirma que “ao tratar dos conflitos interorganizacionais e interpessoais, observou-se que as interações, em alguns casos, têm sido marcadas por disputas e concorrências. Tais situações não somente expressam as pressões do campo de segurança, mas também as pressões internas para que as organizações tenham mais visibilidade perante a sociedade e a mídia”.



Nesse contexto, as interações rotineiras podem apresentar problemas na realização de procedimentos, além de criar entraves para as interações informais e interações previstas na política de integração. A integração policial apresenta ainda uma série de dificuldades a serem superadas de maneira que hoje podem ser consideradas desvantagens na atuação, mas que podem também ser vencidas com empenho e organização do Estado.

Consoante os ensinamentos de Corrêa (2014), pode-se entender que a integração da inteligência policial tem dificuldades de implementação que se relacionam às diferenças de competências e culturas organizacionais e também aos recursos financeiros para a expansão da infraestrutura.

Pelo exposto, observa-se que a questão da cultura organizacional é enaltecida como um dos pontos cruciais e de maior dificuldade na atuação integrada das forças de segurança pública. Somente através de um modelo de atuação coordenada esse empecilho pode ser superado.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Os desafios da integração policial são enormes e devem ser enfrentados desde já pelos gestores governamentais. A falta de comunicação entre bancos de dados e os sistemas de informações das polícias, principalmente entre os diversos estados da federação, geram um grande obstáculo à correta e eficiente atuação integrada das forças de segurança pública, por exemplo. Um grande desafio encontrado na atuação integrada está relacionado à instabilidade política e priorização de Políticas de Governo ao invés de Políticas de Estado.

Em pesquisa realizada por Bottino *et al.* (2020), constatou-se que a Segurança Pública vem se construindo sobre bases de políticas de governo, deixando de lado políticas de estado estruturantes que sejam capazes de sobreviver às mudanças governamentais, pois seria a partir deste tipo de política pública – e não necessariamente a partir da produção legislativa – que conseguiríamos implementar uma real política de integração entre os diversos agentes de segurança pública, para além de práticas de integração pontuais, possibilitadas essencialmente em razão de relações pessoais de confiança.

Outrossim, a mudança de paradigma que se espera não pode ser alcançada senão a longo prazo, com ações contínuas e pautadas em políticas perenes que transcendam vontades e mandatos políticos. Conforme aponta, Alencar (2020, n.p), “a polícia constituiu-



se em um órgão da Nação-Estado, tendo por objetivo garantir a ordem pública e manter a segurança da sociedade.”

A perspectiva futura é de que a gestão pública se desenvolva cada vez mais no sentido de alcançar uma integração eficiente e tomada como uma política de estado, perene, que possa ser planejada independentemente dos sucessivos governos que passem pelos entes federativos. Este é um dos maiores desafios que são apresentados para a evolução das instituições policiais no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Segurança Pública envolve aspectos interdisciplinares e multifacetados, abrangendo diversas questões – sociais, culturais, educacionais, etc. Com a evolução da sociedade, houve aumento da criminalidade, gerando, assim, maior demanda ao Estado para controlar os níveis de violência.

Diante disso, podemos afirmar que este trabalho foi pautado na resposta à problemática de como se dá a política de integração das instituições policiais e como ela pode contribuir na gestão da segurança pública e no enfrentamento aos ilícitos criminais, notadamente no combate à criminalidade transfronteiriça, por meio da apresentação e discussão de conceitos inerentes ao tema, além da exposição de modelos exitosos de integração de forças de segurança pública, contextualizada com as observações sobre as vantagens e desvantagens sobre o tema.

Nesse sentido, pode-se asseverar que o objetivo da pesquisa foi atendido, uma vez que foi possível, através da metodologia utilizada, compreender como a questão da integração policial está estruturada nas políticas de gestão da segurança pública no Brasil, com foco nos crimes transfronteiriços, como ocorre sua aplicação prática, quais resultados apresenta e quais as perspectivas para o futuro.

Assim, apesar de haver grandes avanços na atuação integrada das forças de segurança pública, principalmente na atuação de prevenção e repressão dos crimes transfronteiriços, com evoluções legislativas e exemplos de sucesso, vale ressaltar que essa integração necessita ainda superar algumas dificuldades e desafios por meio de melhor planejamento e coordenação.

Os desafios são grandes, principalmente pela carência de uma comunicação eficiente entre bancos de dados e sistemas de informação das polícias, além da



instabilidade política e priorização de políticas de governo ao invés de políticas de Estado. Há, contudo, uma perspectiva futura, de médio e longo prazo, capaz de gerar esperança em uma atuação estatal mais qualificada, resgatando os casos de sucesso e aprimorando cada vez mais a prestação do serviço de segurança pública.

Espera-se, desta forma, em um futuro não distante, que seja consolidada uma integração mais eficiente entre as instituições policiais, com consequente reflexo positivo no combate à criminalidade, questão fundamental para o bem-estar da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Jean Rockfeller da Silva. **Integração entre as polícias: O exemplo de Pernambuco em debate.** Disponível em <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55924/integracao-entre-as-polcias-o-exemplo-de-pernambuco-em-debate>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BARBOSA, André Martins. **DOF (Departamento de Operações de Fronteira): um estudo de integração de polícias civil e militar.** 2009. 267 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

Bases do Gefron. Governo de Mato Grosso. Disponível em: <http://www.sesp.mt.gov.br/bases-do-gefron> Acesso em 20 de out. 2021.

BIANCHINI, Alice. **Política Criminal, direito de punir do estado e finalidades do Direito Penal,** 2013. Disponível em <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814432/politica-criminal-direito-de-punir-do-estado-e-finalidades-do-direito-penal#:~:text=Pol%C3%ADtica%20criminal%2C%20direito%20de%20punir%20do%20estado%20e%20finalidades%20do%20direito%20penal,-Salvar&text=A%20disciplina%20Pol%C3%ADtica%20criminal%20muito,est%C3%A3o%20inseridas%20no%20seu%20universo.>>. Acesso em 28 mai. 2021.

BIEGER, Vinicius Bondrani; FRITZEN, Adriano; HINNAH, Daniel; LINKE, Thiago Beniz; RIBAS, Taciana Angélica Moraes. **Controle social: uma abordagem conceitual.** Disponível em https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/fritzen_linke_bieger_ribas_hinnah.pdf. Acesso em 07 de out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. **Presidência da República.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm" /constituicaocompilado.htm Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. Lei Federal 12.850/2013, 02 de agosto de 2013. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm - Acesso em: 30 mai. 2021.



BRASIL. Lei Federal 13.675/2018, 11 de junho de 2018. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm"_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. Universidade Federal de Santa Catarina. **Fundamentos para repressão ao narcotráfico e ao crime organizado**. Curso FroNt. Santa Catarina, 2021.

BRASIL. Grupo de Trabalho Interfederativo de Integração Fronteiriça. **Bases para uma proposta de desenvolvimento e integração da faixa da fronteira**. Disponível em <<https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/publicacoes/BasesFaixaFronteira.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública**. Rio de Janeiro, 2018.

CORRÊA, Robert Delano de Souza. **A integração das organizações policiais em uma região integrada de segurança pública de Minas Gerais: análise pela ótica do institucionalismo sociológico**. Universidade Federal de Lavras. Lavras, 2014. Disponível em: <<https://1library.org/document/q7rpovny-dissertacao-integracao-organizacoes-policiais-regiao-integrada-seguranca-publica.html>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

Departamento de Operações de Fronteira. **Nossa História**. Disponível em: <<https://www.dof.ms.gov.br/institucional/nossa-historia/>> Acesso em 07 de out. 2021.

DE CARVALHO, Vilobaldo Adelídio; E SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Política de Segurança Pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Revista Katályses, Florianópolis, v.14, n. 1, p. 59-67, jan/jun, 2017.

Dicionário N.p de Português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/gestao/>> Acesso em 07 de out. 2021.

DOF comemora 34 anos de criação nesta sexta-feira com recordes de apreensões. **SEJUSP**, 28 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.sejusp.ms.gov.br/dof-comemora-34-anos-de-criacao-nesta-sexta-feira-com-records-de-apreensoes/>>. Acesso em: 30 out. 2021.

DOS SANTOS, Gleice Aguilar. **Crimes transfronteiriços em cidades gêmeas do Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1433>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

CUIABANO, Lidiana. **Gefron completa 10 anos com grandes conquistas para a região de fronteira. Polícia Militar de Mato Grosso**, 2012. Disponível em: <<http://www.pm.mt.gov.br/-/gefron-completa-10-anos-com-grandes-conquistas-para-a-regiao-de-fronteira>> Acesso em 22 out. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Metodologia do Ensino Superior**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

GIULIAN, J. S. **Unificação policial estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades**. São Paulo: Editores Associados, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Integração na Área de Segurança Pública: O Grande Desafio Constitucional**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2021/10/artigosegurancapublica30anosconstituicaofederalfinal_041020214349.pdf> Acesso em 06 dez. 2021.



MOURA, José Edval Fernandes de. **A Integração das Instituições de Segurança Pública no Estado do Ceará.** Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/36994/1/2008_tcc_jefmoura.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2021.

OPERAÇÃO Hórus realiza maior apreensão de drogas do País. **Governo Federal**, 27 de ago. de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-horus-realiza-maior-apreensao-de-drogas-do-pais>> Acesso em 10 out. 2021.

PROGRAMA VIGIA completa dois anos e chega a mil agentes de segurança pública protegendo as fronteiras e divisas do País. **Governo Federal**, 15 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/programa-vigia-completa-dois-anos-e-chega-a-mil-agentes-de-seguranca-publica-protetendo-as-fronteiras-e-divisas-do-pais>> Acesso em 18 out. 2021.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais.** In. BEUREN, Ilse Maria. (Org). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. 3.ed. São Paulo: **Atlas**, 2006.

SANTOS, Walter Augusto Oliveira. **Instituições Policiais: os entraves para a integração no Estado do Sergipe.** Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4482/1/Institui%C3%A7%C3%B5es%20Policiais_Os%20entraves%20para%20a%20integra%C3%A7%C3%A3o%20no%20Estado%20de%20Sergipe.pdf> Acesso em 16 dez. 2021.

SANTOS FILHO, Nelson Gomes do. **Integração das polícias estaduais no Brasil: Uma análise da política de integração das polícias estaduais brasileiras sob a ótica do institucionalismo sociológico.** Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24756/1/TESE%20DE%20NELSON%20GOMES%20-%20OK.pdf>> Acesso em 16 dez. 2021.

TEIXEIRA, Hérica. **Gefron apreende 2,8 toneladas de drogas no primeiro semestre deste ano, 2019.** Disponível em: <<http://www.mt.gov.br/-/12189153-gefron-apreende-2-8-toneladas-de-drogas-no-primeiro-semester-deste-ano#:~:text=As%20a%C3%A7%C3%B5es%20repressivas%20dos%20profissionais,armas%20e%20916%20muni%C3%A7%C3%B5es%20apreendidas>>. Acesso em: 23 out. 2021.